

## MUNICIPIO DE SOROCABA

Artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64\* - Lei Municipal nº 12.160 de 26 de Dezembro de 2019.

Ente	Orgão	Descrição	Despesa Autorizada para o Exercício 2020	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
PREFEITURA	2	CPE	R\$ 3.988.851,00	R\$ 997.212,75	R\$ 997.212,75	R\$ 997.212,75	R\$ 997.212,75
	3	FSS	R\$ 49.322,00	R\$ 12.330,50	R\$ 12.330,50	R\$ 12.330,50	R\$ 12.330,50
	4	SGC	R\$ 9.415.675,00	R\$ 2.353.918,75	R\$ 2.353.918,75	R\$ 2.353.918,75	R\$ 2.353.918,75
	5	SELC	R\$ 30.659.922,00	R\$ 7.664.980,50	R\$ 7.664.980,50	R\$ 7.664.980,50	R\$ 7.664.980,50
	6	SECULTUR	R\$ 14.439.080,10	R\$ 3.609.770,03	R\$ 3.609.770,03	R\$ 3.609.770,03	R\$ 3.609.770,03
	7	SEDETER	R\$ 7.660.591,49	R\$ 1.915.147,87	R\$ 1.915.147,87	R\$ 1.915.147,87	R\$ 1.915.147,87
	8	SIAS	R\$ 40.335.749,98	R\$ 10.083.937,50	R\$ 10.083.937,50	R\$ 10.083.937,50	R\$ 10.083.937,50
	9	SEMOB	R\$ 310.270.119,00	R\$ 77.567.529,75	R\$ 77.567.529,75	R\$ 77.567.529,75	R\$ 77.567.529,75
	10	SEDU	R\$ 548.075.603,34	R\$ 137.018.900,84	R\$ 137.018.900,84	R\$ 137.018.900,84	R\$ 137.018.900,84
	11	SEMES	R\$ 24.654.712,04	R\$ 6.163.678,01	R\$ 6.163.678,01	R\$ 6.163.678,01	R\$ 6.163.678,01
	12	SEFAZ	R\$ 108.226.205,59	R\$ 27.056.551,40	R\$ 27.056.551,40	R\$ 27.056.551,40	R\$ 27.056.551,40
	13	SESDEC	R\$ 47.707.777,00	R\$ 11.926.944,25	R\$ 11.926.944,25	R\$ 11.926.944,25	R\$ 11.926.944,25
	14	SEMA	R\$ 29.048.475,34	R\$ 7.262.118,84	R\$ 7.262.118,84	R\$ 7.262.118,84	R\$ 7.262.118,84
	15	SEHAB	R\$ 3.874.940,00	R\$ 968.735,00	R\$ 968.735,00	R\$ 968.735,00	R\$ 968.735,00
	16	SAJ	R\$ 27.636.983,00	R\$ 6.909.245,75	R\$ 6.909.245,75	R\$ 6.909.245,75	R\$ 6.909.245,75
	17	SEPLAN	R\$ 23.513.751,00	R\$ 5.878.437,75	R\$ 5.878.437,75	R\$ 5.878.437,75	R\$ 5.878.437,75
	18	SES	R\$ 573.983.709,02	R\$ 143.495.927,26	R\$ 143.495.927,26	R\$ 143.495.927,26	R\$ 143.495.927,26
	19	SERPO	R\$ 71.383.655,65	R\$ 17.845.913,91	R\$ 17.845.913,91	R\$ 17.845.913,91	R\$ 17.845.913,91
	20	SECOM	R\$ 6.512.868,00	R\$ 1.628.217,00	R\$ 1.628.217,00	R\$ 1.628.217,00	R\$ 1.628.217,00
	25	SERH	R\$ 47.446.801,00	R\$ 11.861.700,25	R\$ 11.861.700,25	R\$ 11.861.700,25	R\$ 11.861.700,25
26	SERIM	R\$ 61.349.834,00	R\$ 15.337.458,50	R\$ 15.337.458,50	R\$ 15.337.458,50	R\$ 15.337.458,50	
27	SEABAN	R\$ 59.355.169,29	R\$ 14.838.792,32	R\$ 14.838.792,32	R\$ 14.838.792,32	R\$ 14.838.792,32	
29	SECID	R\$ 5.534.598,23	R\$ 1.383.649,56	R\$ 1.383.649,56	R\$ 1.383.649,56	R\$ 1.383.649,56	
31	SESAN	R\$ 125.349.345,00	R\$ 31.337.336,25	R\$ 31.337.336,25	R\$ 31.337.336,25	R\$ 31.337.336,25	
33	SEPOD	R\$ 1.664.793,00	R\$ 416.198,25	R\$ 416.198,25	R\$ 416.198,25	R\$ 416.198,25	
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 2.182.138.531,07</b>	<b>R\$ 545.534.632,77</b>	<b>R\$ 545.534.632,77</b>	<b>R\$ 545.534.632,77</b>	<b>R\$ 545.534.632,77</b>
CAMARA	1	CAMARA	R\$ 60.222.000,00	R\$ 15.055.500,00	R\$ 15.055.500,00	R\$ 15.055.500,00	R\$ 15.055.500,00
EMPTS	28	EMPTS	R\$ 5.650.000,00	R\$ 1.412.500,00	R\$ 1.412.500,00	R\$ 1.412.500,00	R\$ 1.412.500,00
FUNDESV - SAUDE	22	SAUDE	R\$ 123.949.500,00	R\$ 30.987.375,00	R\$ 30.987.375,00	R\$ 30.987.375,00	R\$ 30.987.375,00
FUNSERV - PREVIDENCIA	21	PREVIDENCIA	R\$ 570.734.500,00	R\$ 142.683.625,00	R\$ 142.683.625,00	R\$ 142.683.625,00	R\$ 142.683.625,00
INVESTE	32	INVESTE	R\$ 1.422.000,00	R\$ 355.500,00	R\$ 355.500,00	R\$ 355.500,00	R\$ 355.500,00
SAAE	24	SAAE	R\$ 334.023.075,00	R\$ 83.505.768,75	R\$ 83.505.768,75	R\$ 83.505.768,75	R\$ 83.505.768,75
URBES	23	URBES	R\$ 52.419.795,00	R\$ 13.104.948,75	R\$ 13.104.948,75	R\$ 13.104.948,75	R\$ 13.104.948,75
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$ 1.148.420.870,00</b>	<b>R\$ 287.105.217,50</b>	<b>R\$ 287.105.217,50</b>	<b>R\$ 287.105.217,50</b>	<b>R\$ 287.105.217,50</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.330.559.401,07</b>	<b>R\$ 1.091.069.265,54</b>	<b>R\$ 1.091.069.265,54</b>	<b>R\$ 1.091.069.265,54</b>	<b>R\$ 1.091.069.265,54</b>

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

**Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.**